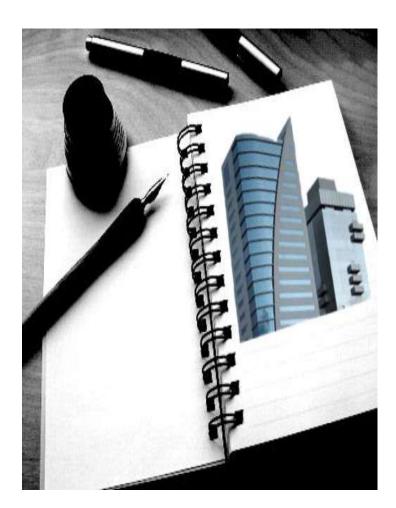
GESTÃO PATRIMONIAL



Conselho Regional de Contabilidade do Ceará CRC

Facilitador: Fernando Justa

Gestão ou Administração Pública





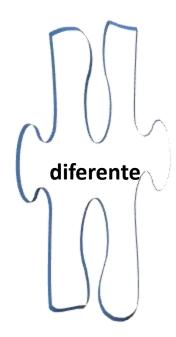




Administração

Gestão ou Administração Pública

Gestão ou
Administração Gerencial
não significa somente controlar
e exercer a autoridade
hierárquica, e sim
usa o conhecimento
como mecanismo para facilitar
uma melhoria contínua ou
assumir a responsabilidade
sobre a ação de um sistema.



Administração é a função que utiliza princípios e normas a fim de ordenar a estrutura e funcionamento da Organização Pública, visando conseguir os objetivos do Governo.



A quem pertence os recursos gerenciados?

À sociedade

- Inicialmente deve-se entender recursos como os meios que se utiliza para a obtenção dos fins.
- Não é demais lembrar que nem o Administrador nem o Gestor, ou mesmo os usuários de bens públicos são os proprietários desses bens, pois pertencem à Administração Pública, sendo esses apenas os guardiãs ou responsáveis;
- Portanto, a aquisição e a alienação dos bens são realizadas em nome da Administração Pública, representada por quem tiver competência para exercer tais atos.

Gestão Patrimonial



- A Gestão Patrimonial compreende uma sequência de atividades que se inicia com a aquisição e termina quando o bem for retirado do Patrimônio da Entidade, logo nessa trajetória são adotados inúmeros procedimentos, físicos e contábeis, os quais correspondem ao gerenciamento patrimonial.
- Um fator imprescindível para uma Gestão Patrimonial eficiente é o correto controle de seus bens.
- Todos os processos internos que regem o controle patrimonial são interligados para o auxílio efetivo de uma Gestão Patrimonial eficiente, demonstrando assim uma correta utilização e otimização dos recursos públicos, viabilizando uma Gestão Pública diferenciada e o atendimento do bem estar da coletividade.



Gestão Patrimonial

- Proporciona procedimentos os quais permitirão, ao Contador e ao Gestor da Entidade, conhecer:
 - a localização física e os funcionários responsáveis;
 - > o valor pelo qual este foi contabilizado e incorporado;
 - ➤ a movimentação e as alterações de sua representatividade durante a sua vida útil, por meio de registros inerentes a possíveis reavaliações e a devida depreciação sofrida no decorrer deste período.
- Os traços característicos básicos de uma boa Gestão Patrimonial são os fatores a serem considerados em sua estrutura, devendo abordar:
 - ➤ a Implantação do Controle;
 - > o Gerenciamento dos Elementos Patrimoniais; e
 - > o devido Registro contábil e administrativo desses elementos.

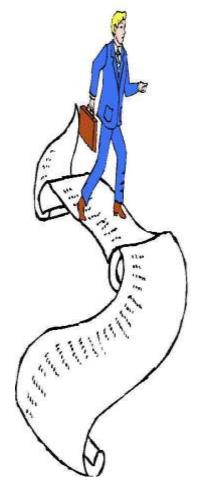
25/10/2018

6

Controle Patrimonial

Quando da implantação do Controle Patrimonial, ou mesmo durante a sua operacionalização, a fim de se obter um controle efetivo dos elementos patrimoniais, é de fundamental importância que se tenha o auxílio da Tecnologia da Informação, utilizando softwares específicos nesta área, obtendo-se o total controle gerencial e de forma otimizada, trazendo agilidade de procedimentos de correção monetária e física dos bens, disponibilizando-os por meio de relatórios específicos e por período de relevância.

Características do Sistema de Controle Patrimonial



- Controle dos bens por departamentos, setor, local e centros de custos;
- Transferência entre departamentos, setor, local e centros de custos;
- Controle de receita na aquisição de bens;
- Gera lançamentos no sistema de contabilidade;
- Integrado com o sistema pagamento;
- Gerencia a depreciação das reavaliações;
- Baixa de bens com cálculo do valor contábil atualizado;
- Cálculos diário, mensal, trimestral, semestral ou anual da depreciação;

Características do Sistema de Controle Patrimonial

- Gerencia os responsáveis pelos bens;
- Integrado com o sistema de livros fiscais;
- Controle do valor de custo histórico;
- Controle do valor de mercado dos bens;
- Controle de localização dos bens;
- Cadastro de tipos de bens;
- Controle da reavaliação



Visão antiga do Controle Patrimonial

Controle nas aquisições

Descontrole na movimentação física dos bens Somente Fixação de placas

Não ocorrência de inventários periódicos Dificuldade de localizar os bens

Descontrole das responsabilidades

Inexistência de baixa patrimonial

Desconhecimento de bens ociosos

Desconhecimento de bens abandonados ou deteriorados

Não possuem controle efetivo dos bens patrimoniais



10

Visão moderna do Controle Patrimonial

Normatizar, padronizar os procedimentos

Orientar os órgãos gerenciais e responsáveis

Fornecer Informações fidedignas Constatar ociosidade de bens

Remanejar bens ociosos

Propor a desagregação

Auxiliar no
Planejamento
receita

Auxiliar no Planejamento despesa

Verificar a manutenção e reparos

Remanejar bens em condições de uso

Acompanhar
Os custos
dos bens

Identificar Bens inservíveis Reduzir gastos com aquisição de bens

Encaminhar Bem para recuperação

Identificar prejuízos

gestão de bens voltada ao controle contábil, Físico e funcional



Conceito de Patrimônio



- Patrimônio, é o conjunto de bens, valores, direitos e obrigações, apreciáveis em moeda e pertencente a um Ente.
- Assim sendo, trazendo o enfoque para Gestão Patrimonial, pode-se registrar que:
 - Patrimônio é o objeto administrado pelas Entidades para a obtenção de seus fins. Desde que atenda a dois requisitos básicos:
 - Os elementos integrantes do conjunto do objeto administrado possuam conteúdo econômico avaliável em moeda; e
 - ❖ Exista independência dos elementos componentes do patrimônio e vinculação do conjunto a uma entidade que vise alcançar determinados fins.

Distinção de Patrimônio entre os Setores Público e Privado

- A primeira distinção: enquanto no setor privado o proprietário do patrimônio é na maioria das vezes o próprio Gestor, no Setor Público. o responsável pelo gerenciamento do patrimônio não é o seu dono, pois o patrimônio pertence à sociedade, sendo o gestor apenas um encarregado pela boa gestão, cabendo a ele a observância:
 - > dos **princípios que regem a Administração Pública**, (disciplinados no Art. 37 CF e Art. 154 da CE);
 - ▶ bem como a apresentação de prestação de contas em face do que regulamenta o Parágrafo Único do Art. 70 da CF e parágrafo único do Art. 77 da CE.
- Os poderes dos gestores públicos são, de conservação e boa utilização dos bens a eles confiados, necessitando de consentimento da sociedade, para os atos de alienação, oneração, destruição e renúncia.

Distinção de Patrimônio entre os Setores Público e Privado

 O segundo fator preponderante que destaca o conceito de patrimônio entre os dois Setores, é que a entidade pública não pode dispor livremente dos valores que integram o Patrimônio, como as entidades privadas podem, em face dos objetivos distintos que possuem, pois enquanto as entidades privadas visam como objetivo principal o lucro que remunera o capital empregado, na Administração Pública busca-se o lucro na forma de satisfação social proporcionada a coletividade.





Distinção de Patrimônio entre os Setores Público e Privado

- A terceira divergência, é sob o aspecto da escrituração dos bens de uso comum do povo, que teve alteração após a entrada em vigor da Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público NBCT 16.10, razão pela qual deve ser considerada sob dois momentos distintos:
 - No primeiro, tinha-se que embora os bens de uso comum do povo fossem formados com recursos públicos, e na manutenção dos mesmos fossem utilizado recursos públicos, esses não eram contabilizados.
 - ➤ Hoje, os bens de uso comum do povo que absorveram ou absorvem recursos públicos, ou aqueles recebidos em doação, devem ser incluídos no Ativo não Circulante da Entidade responsável pela sua administração ou controle, estando, ou não, afetos a sua atividade operacional.

25/10/2018 **15**

Os Elementos de composição do Patrimônio são:

- Os Bens referem-se aos meios físicos ou não utilizados pelo Estado no desenvolvimento das suas atividades, visando atender à prestação de serviços à coletividade.
- Os Valores correspondem aos recursos destinados ao consumo (estoque de materiais não permanente), transformação, venda ou revenda, ações, títulos de créditos, apólices e debêntures.
- Os Créditos são os direitos realizáveis que o Estado possui perante a terceiros das mais diversas origens como: resíduos financeiros, empréstimos concedidos, dívida ativa, etc.
- As Obrigações constituem as dívidas do Estado para com terceiros, dando origem à chamada dívida passiva, classificada de flutuante (curto prazo) e fundada (longo prazo).



Importante Lembrar!

- Um bem, quando considerado inservível, não deve permanecer escriturado no Patrimônio da Entidade, em função de não trazer mais benefícios presentes e nem trará no futuro, devendo assim, ser devidamente desincorporado.
- Cabe advertir que o Patrimônio Público e a moralidade administrativa mantêm uma existência positiva principalmente nas Constituições Federal e do Estado do Ceará, haja vista que a proteção desse Patrimônio passa pela observância dos princípios norteadores da Administração Pública,
- Dessa forma é bom lembrar que a Lei n.º 8.429 de 02/06/92 (Lei da improbidade administrativa) veio regulamentar o preceito contido no § 4º do Art. 37 da Constituição Federal, o qual disciplina, dentre outras punições, aos que cometeram atos de improbidade administrativa: a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário do prejuízo causado.

17



Patrimônio Público

Patrimônio Público é o conjunto de direitos e bens tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados pelas entidades do setor público, que seja portador ou represente um fluxo de benefícios, presente ou futuro, inerente à prestação de serviços públicos ou à exploração econômica por entidade do setor público e sua obrigações.

Avaliação dos Componentes Patrimoniais



- É o procedimento destinado a atribuir valor monetário a itens do ativo e
 do passivo decorrentes de julgamento fundamentado em consenso
 entre as partes e que traduza, com razoabilidade, a evidenciação dos
 atos e dos fatos administrativos.
- Recai na solução do problema da mensuração dos ativos e passivos da Entidade, diretamente nas informações produzidas pela contabilidade, que são utilizadas pelos usuários internos (gestores e responsáveis pelo controle interno), mas também pelos usuários externos.
- Os padrões de mensuração na área pública são disciplinados pela Lei n.º
 4.320/64, que determina o uso dos critérios de mensuração a valores de entrada no patrimônio, e pela Norma Brasileira de Contabilidade NBCT 16.10.



Padrões de Mensuração

- A mensuração dos bens móveis é baseada no valor de aquisição, constante nas notas fiscais de vendas pelos fornecedores ou por meio da cifra correspondentes aos demais bens incorporados ao Patrimônio Público, aspecto que influencia na reavaliação desses bens, a fim de evidenciar o valor real nos demonstrativos contábeis.
- A prática encontrada na maioria das contabilidades aplicadas ao setor público é que, mesmo existindo a faculdade de reavaliação dos bens móveis, esses bens não costumavam ser reavaliados periodicamente, ocorrendo apenas em alguns casos quando da realização de leilão público.
- Assim, pode ser encontrada a escrituração de bens no registro de inventário avaliados pelos valores simbólicos de R\$ 1,00 (um real) ou R\$ 0,01 (um centavo) em função das mudanças de moedas existentes no nosso País: (Cruzeiro Real 1993 com o corte de três zeros e Real 1994, dividido por R\$ 2.750,00 URV).

Bens Públicos



- Formam a substância do Patrimônio Público, correspondendo às aplicações dos recursos, devendo ser entendidos como sendo o conjunto de coisas corpóreas ou incorpóreas, móveis e imóveis, créditos, direitos e ações, sobre as quais os entes públicos exercem direito de soberania em favor da coletividade, quer eles pertençam às entidades da administração direta ou indireta ou pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviços públicos.
- Pode-se dizer que bens são todas as coisas capazes de satisfazer as necessidades humanas, porém, passível de avaliação em moeda.



Classificação dos Bens Públicos

- São classificados de acordo com o Art. 99 do código civil brasileiro Lei n.º 10.406/2002, em:
 - > Bens de uso comum do povo; Bens de uso especial ou do patrimônio administrativo e Bens dominicais ou do patrimônio disponível.
- Segundo o critério Contábil
 - > sob esse aspecto são classificados segundo a sua **utilização**, com o objetivo de possibilitar a **escrituração** nos seguintes grupos:
 - Bens Móveis; Bens Imóveis; Bens de Natureza Industrial; Bens de Defesa Nacional; Bens científicos, culturais e artísticos; Bens Semoventes. Material de Consumo e Material Permanente.
- Quanto à Disponibilidade, podem ser:
 - > Bens disponíveis e Bens indisponíveis

25/10/2018 **22**

Bens de Uso Comum do Povo



- São os bens destinados ao uso comum da comunidade, constituídos de forma natural ou artificial. Também conhecidos como bens pertencentes ao patrimônio comunitário ou social.
- A sua utilização independe de consentimento por parte do poder público, e é feita por todos em igualdade de condição.
- São colocados à disposição da população de forma gratuita, não impedindo, porém, que seja exercida uma contraprestação por parte da Administração Pública. (ex: pedágio).
- Estes bens estão sujeitos ao poder de polícia do Estado, através da regulamentação, fiscalização e aplicação de medidas coercitivas.
- São contabilizados no ativo e incluído no patrimônio, quando absorveram ou absorvem recursos públicos (artificiais);
- Não podem ser alienados, enquanto conservarem a essa classificação (Art. 100 do código civil); e são impenhoráveis e imprescritíveis;



Bens de Uso Especial ou do Patrimônio Administrativo

- São aqueles destinados à execução dos serviços públicos em geral, sendo considerados como instrumentos desses serviços, já que aparelham a Administração Pública.
- Esses têm finalidade pública permanente e uso duradouro, motivo que leva a serem chamados também de bens patrimoniais indispensáveis.
- Os indivíduos podem utilizá-los na medida em que algumas vezes
 precisam estar presentes nas repartições estatais, entretanto, esta
 utilização deverá observar as condições previamente estabelecidas pela
 pessoa pública quanto ao horário, preço e regulamento.
- São contabilizados como ativo, inventariados, avaliados e reavaliados.
- São inalienáveis quando empregados no serviço público, nos demais casos, podem ser alienáveis na forma que a lei estabelecer (arts. 100 e 101 do código civil).

25/10/2018 **24**

Bens Dominicais ou do Patrimônio Disponível

- são os que integram o domínio público com características diferentes, não têm destinação específica, pois podem ser utilizados em qualquer fim, ou mesmo alienados se a administração julgar conveniente.
- Podem ser usados para produzir renda.
- Estão sujeitos a contabilização.
- São inventariados, avaliados e reavaliados;
- São alienáveis nos caos e forma que a lei estabelecer (Art. 101 do código civil).
- Estão incluídos no patrimônio da entidade;

25/10/2018 **25**



Bens Móveis e Imóveis

 Bens Móveis são passíveis de movimento próprio, ou por remoção por força alheia.

Portanto, são considerados bens móveis os diversos materiais para o serviço público.

Podem ser deslocados sem alteração de sua forma.

• Bens imóveis – são os bens que se referem ao solo com seus acessórios e adjacências naturais, bem como, tudo que o homem acrescente ao solo por meio de construções, de modo que não se possa retirar sem destruição, modificação, fratura ou dano.

Ressalte-se que os materiais provisoriamente separados de um prédio, para nele mesmo se reempregarem, esses não perdem caráter de imóveis;

Bens de Natureza Industrial, de Defesa Nacional e Semoventes



- Bens de natureza industrial são os edifícios onde funcionam os estabelecimentos industriais de produção para o Estado, compreende-se neles: os maquinários ferramentas, móveis, animais e materiais de transformação;
- Bens de defesa nacional são os empregados nos serviços de defesa nacional, tais como navios de guerra, quartéis.
- Semoventes são os animais que se destinam:
- > à tração de veículos no serviço público;
- > Prestação de serviços de segurança;
- a formação de plantel;



Bens científicos, culturais e artísticos



- São os destinados a esses fins, tais como:
- Arquivo nacional, estadual ou municipal;
- Bibliotecas públicas;
- Museus;
- Jardins botânicos;
- Observatórios;
- Jardins zoológicos;
- > Aquários.

25/10/2018 **28**



Material de Consumo e Permanente

- Materiais de consumo são aqueles que em razão de seu uso corrente e de definição da Lei n.º 4.320/64, perdem normalmente sua identidade física e/ou têm sua utilização limitada a dois anos. São classificados como despesas de custeio na categoria econômica corrente e no elemento de gasto 339030. Em geral são matérias de pequeno valor de mercado;
- Materiais permanentes são aqueles que em razão de seu uso corrente, não perdem a sua identidade física, e/ou têm sua durabilidade superior a dois anos. São classificados como despesas de investimentos na categoria econômica despesa de capital no elemento de gasto 449052.

Classificação dos Materiais Permanentes e de consumo









- Estabelece o Art. 3º da Portaria n.º 448/2002 da STN , que na classificação das despesas serão adotados os seguintes parâmetros excludentes, tomados em conjunto, para a identificação dos materiais permanentes.
- São eles:
 - Durabilidade quando o material em uso normal perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de dois anos;
 - Fragilidade cuja estrutura esteja suspeita a modificação, por ser quebradiço ou deformável, caracterizando-se pela irrecuperabilidade e/ou perda de sua identidade;
 - ▶ Perecibilidade quando sujeito a modificações (químicas ou físicas) ou que se deteriora ou perde sua característica normal de uso;



Classificação dos Materiais Permanentes e de consumo

- São eles:
 - Incorporabilidade quando destinado à incorporação a outro bem, não podendo ser retirado sem prejuízo das características do principal;
 - > Transformabilidade quando adquirido para fins de transformação.
- Com relação ainda aos dispositivos trazidos na Portaria n.º 448/2002, deve-se atentar que as despesas com confecção de materiais por encomenda, só deverão ser classificadas como serviços de terceiros se a própria entidade fornecer a matéria-prima, caso contrário, deverão ser classificadas conforme o caso material permanente 449052 ou material de consumo 339030.

Bens Disponíveis e Indisponíveis



- Bens disponíveis são os bens que podem ser alienados, onerados, permutados ou cedidos, ou que se podem efetuar operações financeiras por força de leis, em razão de não estarem vinculados a certa finalidade pública.
- Bens indisponíveis são aquele que por disposição de leis ou pelo destino dos mesmos, não podem ser permutados, alienados, onerados ou cedidos, tendo em vista serem de grande aplicação nos serviços públicos, ou seja, possuem destinação pública específica. Por esta razão o poder público tem o dever de conservá-los, melhorá-los e mantê-los ajustados para a desempenharem suas funções em benefício da coletividade.



Caracterização dos Bens Públicos

- Inalienabilidade enquanto os bens estiverem afetados, (vinculados a um fim público), esses não podem ser alienados, ou seja, não podem ser transferidos do domínio público para o domínio privado.
 - Ressalte-se que **se o bem deixar de ser útil à sociedade**, esse pode ser **alienado no prazo e na forma da Lei**. Portanto, melhor seria mencionar que os bens públicos têm como característica a **alienabilidade condicionada**;
- Impenhorabilidade os bens públicos são impenhoráveis. Penhora é o ato judicial pelo qual os bens do devedor são apreendidos para efetivar o cumprimento de uma obrigação. A impenhorabilidade tem o escopo de salvaguardar os bens públicos do processo de alienação;

Caracterização dos Bens Públicos



- Imprescritibilidade os bens são insuscetíveis de prescrição aquisitiva, portanto não podem ser objeto de usucapião no caso de imóveis. O transcurso do tempo não pode resultar em apropriação de terceiros.
- Impossibilidade de oneração onerar um bem significa deixá-lo como garantia para o credor no caso de inadimplemento de uma obrigação.
 Bens públicos são insuscetíveis de oneração, não podendo incidir hipoteca, anticrese, penhor. Somente os bens que podem ser alienados é que podem ser penhorados (Art. 1.419 do vigente código civil);
- Imunidade de imposto os bens pertencentes ao Patrimônio Público guardam imunidade recíproca dos impostos.

Outras Classificações dos Bens Públicos

- Denominações que os bens recebem de acordo com o tipo, forma, aplicação, deslocamento etc.
- ordo com







- Bens materiais
- Bens tangíveis
- Bens incorpóreos
- Bens imateriais



- Bens intangíveis
- Bens divisíveis



Possuem forma identificável materialmente, sendo representados por coisas palpáveis.

Não possuem correspondência material ou concreta para sua representação, portanto, não tem substância ou massa material.

São os que têm a possibilidade de repartição, desdobrando-se dentro da unidade de medida em que estão enquadrados.

Outras Classificações dos Bens Públicos

• Bens indivisíveis



Não têm possibilidade de repartição, constituindo uma unidade dentro do registro patrimonial.

Bens fungíveis



São aqueles que podem ser substituídos por outros que tenham características semelhantes, não são idênticos, mas os que substituírem deverão desempenhar funções parecidas ou de natureza similar.

Bens infungíveis



São os insubstituíveis na sua forma. Só podem ser substituídos por outros exatamente iguais.

Bens disponíveis



São aqueles que têm capacidade de uso imediato.

Bens numerários



Representam dinheiro ou títulos equivalentes a eles.

Gestão Patrimonial

- Gestão Patrimonial compreende uma sequência de atividades que se inicia com o recebimento (incorporação) e termina quando o bem for retirado do Patrimônio da Entidade (desincorporação), logo nessa trajetória são adotados inúmeros procedimentos, físicos e contábeis.
- Portanto, incorporação é a agregação de novos elementos ao Patrimônio Público, enquanto, desincorporação, é a expressão usada para excluir ou desagregar elementos do Patrimônio Público.
- A gestão patrimonial envolve as seguintes fases:
 - > Recebimento e aceite;
 - > Tombamento;
 - Incorporação (ou escrituração);
 - ➤ Movimentação; e
 - > Desfazimento (desincorporação, baixa).





Responsabilidade e Competência na Gestão Patrimonial

- São responsáveis pela gestão dos bens públicos nos órgãos:
 - > A unidade de controle patrimonial nível central;
 - > O setor de Patrimônio (ou assemelhado) nível setorial;
 - > O detentor da carga patrimonial; e
 - > Os usuários.
- É importante ressaltar que o dirigente do órgão também é responsável pela gestão dos bens públicos, uma vez que este pode responder perante às unidades de controle patrimonial integrantes do sistema de controle interno e externo do ente estatal, quanto a possíveis irregularidades apuradas no patrimônio público sob sua responsabilidade.

Atribuições do Detentor da Carga Patrimonial

- Assumir a responsabilidade pelos bens que estão destinados ao seu uso ou do setor que está sob sua chefia ou direção;
- Comunicar ao setor de patrimônio qualquer movimentação dos bens sob sua responsabilidade;
- Comunicar, imediatamente, a quem de direito, qualquer irregularidade ocorrida com os bens entregues aos seus cuidados; e
- Nos impedimentos legais temporários (férias, licenças, afastamentos, etc), informar o nome do seu substituto ao setor de patrimônio para que a ele seja atribuída à responsabilidade provisória pela guarda dos bens que antes era sua.



Atribuições dos Servidores ou Usuários

- Conservar os bens do acervo patrimonial, ligar, operar e desligar os equipamentos conforme as recomendações e especificações de seu fabricante;
- Adotar e propor à chefia imediata providências que preservem a segurança e conservação dos bens existentes em sua unidade;
- Manter os bens de pequeno porte em local seguro;
- Comunicar à chefia imediata, o mais breve possível, a ocorrência de qualquer irregularidade envolvendo o patrimônio da unidade gestora, providenciando, em seguida a comunicação por escrito; e
- Apoiar os servidores do setor de patrimônio e da comissão de avaliação de bens na realização de levantamentos e inventários, ou na prestação de qualquer informação sobre os bens em uso no seu local de trabalho.

40

Responsabilidade sobre os Bens

- Dentro dos procedimentos relativos à responsabilidade sobre os bens patrimoniais é importante salientar que uma das atribuições do detentor dos bens é comunicar imediatamente ao setor de patrimônio qualquer ocorrência, tão logo seja constatado:
- Extravio (neste caso após esgotar todos os meios para localização do bem);
- Danos;
- Alteração nas características dos bem (retirada de partes, adaptação a outro tipo de uso, etc);
- Extravio da plaqueta de identificação; e
- Outras situações.

Responsabilidade sobre os Bens



- Todo servidor público poderá ser chamado à responsabilidade pelo desaparecimento do bem que lhe for confiado, bem como pelo dano que dolosa ou culposamente, causar a esses.
 - Diante do que foi exposto, cabe, portanto, a todos os usuários nos diversos níveis da unidade, a responsabilidade de zelar, guardar, conservar e informar qualquer movimentação ou irregularidade com os bens, permitindo ao setor de patrimônio manter os seus registros atualizados.



Importante destacar:

- Que todo servidor ao ser desvinculado do cargo, função ou emprego deverá passar a responsabilidade dos bens sob sua guarda a outrem, salvo em caso de força maior, quando:
 - impossibilitado de fazer pessoalmente a passagem de responsabilidade dos bens, poderá o servidor delegar a terceiros essa incumbência; ou
 - poderá ser designado servidor do órgão, ou instituída uma comissão especial pelo dirigente da unidade gestora, nos casos da carga patrimonial mais vultuosa, para conferência e passagem dos bens.
- Caberá ao setor de recursos humanos do órgão cujo servidor estiver deixando o cargo, função ou emprego, tomar as providências preliminares para a passagem de responsabilidade, indicando, inclusive, o nome do substituto ao setor de patrimônio.

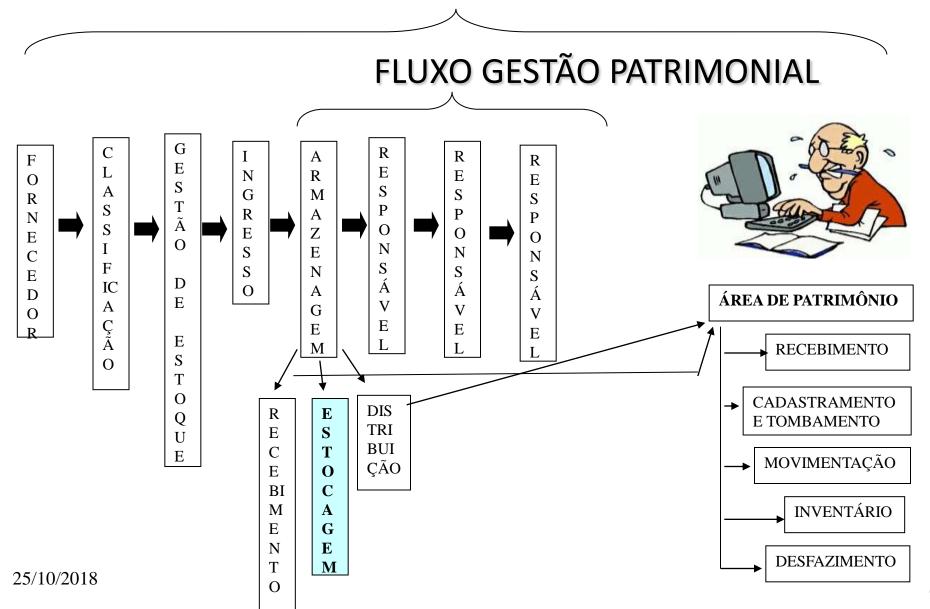
Importante destacar:

- A passagem de responsabilidade deverá ser feita, obrigatoriamente, à vista da verificação física de cada material permanente e lavratura de novo termo de responsabilidade.
- Pode ocorrer, ainda, para efeito de controle da responsabilidade pela guarda dos bens patrimoniais alocados no setor, a emissão pelo setor de Patrimônio nível setorial de um termo de nada consta no patrimônio, certificando que o detentor anterior da carga patrimonial encontra-se desobrigado da responsabilidade pelos bens.



25/10/2018 **4**

FLUXO GERAL DOS MATERIAIS





Etapas do fluxo geral dos materiais

- Fornecedores devem ser conhecidos e cadastrados, a fim de que se obtenha facilmente a padronização dos bens móveis públicos, inclusive para que possam ser realizadas no futuro compras em escalas, e, consequentemente, se cotar preços mais baixos dos bens a serem adquiridos;
- Classificação estabelecendo um elo de ligação entre os futuros responsáveis e a atividade de compras, preocupando-se com a especificação possível dos bens a serem adquiridos, a qual deve ser devidamente mencionada no documento fiscal, o que irá facilitar o cadastramento do bem, como também a sua escrituração contábil como bem de consumo ou bem permanente;

Etapas do fluxo geral dos materiais

- Gestão de estoque os bens móveis não devam ser adquiridos com a finalidade de serem estocados, a não ser em casos excepcionais, haja vista que são comprados a partir de solicitação dos setores, esses transitam pela área de armazenamento, uma vez que o recebimento, a aceitação e a distribuição são atividades inerentes do almoxarifado, para só então o gerenciamento dos bens adquiridos passarem a ser atividade da área do patrimônio;
- Compras as aquisições deverão ter respaldo nos instrumentos de planejamento orçamentário, bem como devidamente seguidos os procedimentos de aquisição e contratação definidos na legislação vigente.



Recebimento de Bens Móveis

- Recebimento é o ato pelo qual o material e o bem móvel são recepcionados no local previamente designado, ocorrendo apenas nesta oportunidade uma conferência preliminar relativa à data da entrega, e a transferência da responsabilidade pela guarda e conservação do bem, do fornecedor para o órgão que recebeu.
- O recebimento do bem móvel dar-se-á através do almoxarifado, salvo quando o mesmo não possa ou não deva ali ser estocado ou recebido, caso em que a entrega se fará nos locais designados. Qualquer que seja o local do recebimento, o registro da entrada do bem será sempre no almoxarifado.
- A **permanênci**a do bem no **almoxarifado** pode ser:
 - provisória, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem com a especificação, não implicando em aceite;
 - definitiva, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação, e encaminhamento para o setor requisitante.

Formas de ingresso de Bens Móveis no Patrimônio

Formas: Documentos hábeis
 Compras (aquisição) → Nota fiscal, fatura e nota fiscal/fatura;
 Cessão; Termo de cessão ou doação
 Doação; Declaração exarada no processo relativo à permuta;
 Guia de remessa de bem ou termo de transferência;

49

Formas de ingresso de Bens Móveis no Patrimônio

Laudo de avaliação

- Comodato; Contrato de realização do comodato
- Guia de produção; → Guia de produção
- Leasing;
 Contrato de celebração de leasing
 - Locação;
 Contrato de Locação
- Dação em pagamento;
- Avaliação;
- Perda e confisco de bens particulares.\
- → Ato declaratório decorrente da doação de bens pela Secretaria da Receita Federal, ou pelas suas delegacias, quando os mesmos forem oriundos do estoque de mercadorias apreendidas; e

→Termo de transferência de propriedade

Sentença judicial para os casos de perda e confisco

Formas de ingresso de Bens Móveis no Patrimônio



Acrescentar que nos documentos retrocitados deve constar obrigatoriamente: a descrição do bem, a quantidade e o valor (unitário e total se for o caso).

Compras / Aquisição



- Corresponde a toda aquisição remunerada de bens para o setor público, as quais dependem de licitação, sendo que o seu valor determinará a modalidade, ou ainda, podendo ensejar a aquisição direta, seja por dispensa:
- em razão do valor (inciso II do Art. 24);
- > se o bem for **produzido por órgão da administração pública** para esse fim instituído (inciso VII do Art. 24);
- ➢ e para aquisição de bens de uso pelas forças armadas, para o fim de manter a padronização, desde que não se trate de bens de uso pessoal e administrativo (inciso XIX do Art. 24);
- > inexigibilidade (inciso | do Art. 25), devendo observar o Princípio da Economicidade.

Compras / Aquisição

- Nenhuma compra será feita sem as seguintes adequações:
- Caracterização do objeto;
- Indicação dos recursos orçamentários para o seu pagamento;
- > Atendimento do Princípio da Padronização; e
- Observância do sistema de registro de preços.
- É oportuno salientar que as compras realizadas pelos órgãos públicos devem obedecer todos os **princípios e estágios da despesa pública**, para logo após ocorrer o **recebimento e aceitação** do bem haja a necessária **incorporação** no Patrimônio Público.
- Deve permitir uma maior competitividade, eficiência e redução de custo da transação, viabilizando assim uma maior transparência.
- Combater as deficiência da morosidade da gestão de contrato, a perda de confiança dos fornecedores e a dificuldade de coletas de preços.

\$



Cessão

- É a modalidade de ingresso de bens e materiais ao acervo patrimonial, com transferência gratuita de posse e troca de responsabilidade, de um órgão para outro no âmbito da Administração Pública.
- Os bens classificados como ociosos ou recuperável serão cedidos a outros órgãos que deles necessitem.

Permuta

• É a incorporação no acervo patrimonial do órgão público de um bem pertencente a outro órgão público, que foi objeto de troca, portanto as partes transferem e recebem, uma da outra, bens de igual natureza e/ou valor econômico, ou ainda, bens de diferente natureza e/ou valor econômico, mediante complementação em pecúnia, se for o caso.



Doação



55

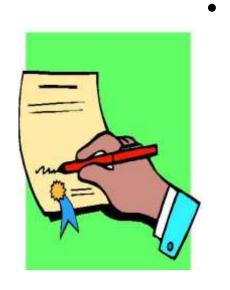
- É a incorporação de um bem doado por terceiro, chamado de doador, à instituição pública, chamada de donatário, em caráter definitivo, sem envolvimento de transação financeira.
- O poder público pode ser donatário de bens imóveis ou móveis. A doação, com encargo financeiro, dependerá de prévia autorização legislativa e ser considerado os bens em doação inservíveis.
- Para fins de incorporação de bens recebidos em doação, além dos valores constantes na documentação emitida pelo doador, devem ser consideradas e agregadas às despesas do recebimento da doação, se existir.
- Na ausência de valorização no documento de doação, o valor da incorporação será destinado pelo preço de mercado de cada bem, mediante avaliação efetuada por comissão específica, levando-se em consideração, quando se tratar de bem usado, o estado de conservação dos mesmos.

Transferência

- É a incorporação de bens de responsabilidade de uma unidade administrativa para outra em caráter definitivo.
- A destinação de bens inservíveis ou servíveis para outros órgãos da Administração Direta será precedida de Termo de Transferência Patrimonial.



Comodato

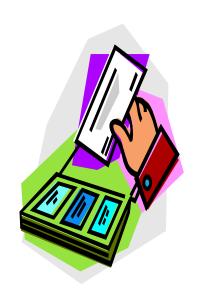


É a incorporação temporária, para o fim de inclusão no cadastro geral do órgão, de bem pertencente a terceiros. Pode-se dizer que é o empréstimo para uso temporário, a título gratuito, de bem infungível (que não pode ser substituído), que deverá ser devolvido após o uso ou dentro de prazo predeterminado, mediante contrato, no qual a pessoa que empresta o bem é chamada de comodante e a pessoa que o recebe é chamada de comodatária.





• É a incorporação de um **bem patrimonial fabricado ou construído pelo Ente Público**, realizada mediante a identificação precisa de seu **valor**, por meio da apropriação de seu **custo de produção ou fabricação**.



Leasing

 É a incorporação de bem ao acervo patrimonial do órgão sob a forma de arrendamento mercantil, ou seja, bens alugados ao órgão (arrendatário) com a opção de adquiri-lo, ou não, ao final do prazo do contrato.



Locação

• É a incorporação temporária, para fins de inclusão no cadastro geral do órgão, dos bens pertencentes a terceiros que estejam alugados ou arrendados a ele, os quais ficarão em condição especial até que sejam devolvidos ao término do contrato.

Dação em pagamento



• É a incorporação de bens ofertados pelo devedor e aceita pelo Estado (credor), em substituição a uma obrigação (dívida) existente entre eles, ou seja, o devedor realiza o pagamento na forma de algo que não estava originalmente na obrigação estabelecida, mas que extingue-a da mesma forma.

Avaliação



 Ocorre quando acontece a identificação de um bem reconhecidamente pertencente ao ente estatal que não dispõe de documentação específica.

Perda e Confisco de bens particulares



- É a incorporação de bens revertidos em favor do Estado em face de cometimento de atos ilegais por terceiros. Na hipótese de ilícito penal, a reversão dos bens se dá em favor da União e incide sobre os instrumentos e produtos do crime.
- Na prática de ato de improbidade administrativa também dá ensejo à perda de bens em favor da pessoa jurídica lesada, ficando a incorporação condicionada à sentença judicial.

59

GESTÃO PATRIMONIAL RECEBIMENTO E ACEITE DE BENS









- Após o recebimento dos bens, ocorre a verificação de que as quantidades e qualidades dos itens recebidos estão de acordo com as especificações exigidas, o recebedor deve atestar que o bem foi devidamente aceito.
- Os bens recebidos ficarão dependendo para a sua aceitação de:
- Conferência, exame quantitativo; e
- Exame qualitativo.

- No caso de bens móveis ou equipamentos cujo recebimento implique em maior conhecimento técnico, o recebedor deve solicitar ao setor competente as providências necessárias no sentido de que uma comissão técnica emita um parecer, a fim de declarar que o bem entregue atende às especificações contidas na nota de empenho ou no contrato de aquisição.
- Ressalte-se que o recebimento de bens de valor relevante deverá ser feito por uma comissão de recebimento e acompanhada mediante rigorosa conferência antes de atestar no documento fiscal do referido evento, sob pena de responsabilidade administrativa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal se couber.





- A aceitação ocorre quando da vistoria dos bens recebidos por servidor habilitado, verificando as condições físicas, a fim de atestar a compatibilidade dessas com as constantes no contrato de aquisição, nota de empenho (ou documento equivalente), as quais se tiverem de conformidade, seja dado o aceite na nota fiscal ou outro documento legal para a entrega, o qual geralmente é feito através de carimbo no verso do documento fiscal, com indicação da data de aceite, nome, cargo e matrícula do responsável.
- Quando o material não corresponder com exatidão ao que foi pedido, ou ainda, apresentar faltas ou defeitos, o encarregado do recebimento providenciará junto ao fornecedor a regularização da entrega para efeito de aceitação.



- Pode-se dizer conclusivamente que a aceitação é o recebimento definitivo do bem, haja vista que foi certificado que esse bem foi devidamente entregue nas condições que foram especificadas nos atos que respaldaram a compra ou outra forma de ingresso no Patrimônio público.
- Terminada a fase de recebimento e aceite do bem, feita no setor de almoxarifado, ou em casos específicos, por outros servidores estabelecidos pela unidade de controle, esses bens deverão ser registrados em sistema do almoxarifado, aguardando a sua distribuição.

Ingresso de Bens Semoventes

- O ingresso de semoventes no Patrimônio Público dar-se-á por:
- Compras (aquisição);
- Doação;
- Nascimento; e
- Permuta.





- Quando a incorporação se der por motivo de nascimento, o responsável pelo órgão deverá encaminhar um Termo de Nascimento para o setor de patrimônio. Quando for por outra forma de ingresso, a documentação comprobatória deverá ser atestada pelo almoxarifado, que encaminhará para o setor de patrimônio.
- Outra peculiaridade restrita aos semoventes está com relação a sua destinação, podendo ser classificados como material de consumo, ou mesmo como material permanente, como dispõe o anexo I da Portaria n.º 448/2004.

GESTÃO PATRIMONIAL TOMBAMENTO







Tombamento de Bens



- Após o registro de entrada do bem no sistema de gerenciamento de bens e material no almoxarifado, este fato deve ser comunicado ao setor de patrimônio, por meio: de uma cópia da nota de empenho, uma nota fiscal com o atesto de aceitação do bem, ou outro documento considerado para o recebimento do bem; bem como cópia da requisição atendida ou guia de saída, informando o destino do mesmo.
- Se esses bens permanecerem em estoque, o setor de patrimônio deverá aguardar comunicação de saída destes para efetuar o tombamento composto das etapas de cadastramento e marcação física.
- O tombamento consiste na formalização da inclusão física de um bem patrimonial no acervo do órgão, com a atribuição de um único número por registro patrimonial, o qual é considerado "número de tombamento". O bem é registrado pelo valor constante no documento de incorporação (valor de aquisição).

Cadastramento dos Bens

- O ato de cadastrar os bens, é o procedimento utilizado após ser conhecida a destinação desse bem, com a finalidade de inscrever a sua entrada no sistema de controle patrimonial, com base em um documento hábil, no qual foi atestado o recebimento e a aceitação do bem, sendo necessário, ainda, ser observado e registrado em controle adequado às características do bem, sua situação atual, documentação que o respalde, valor e outros fatores relevantes.
- No momento em que o bem é aceito, antes ou mesmo paralelamente à sua identificação, ele deverá ser devidamente registrado no órgão de controle patrimonial. Este registro irá possibilitar:
 - Cadastramento do bem dentro do sistema patrimonial;
 - ➤Inclusão no Ativo Imobilizado (físico e contabilmente);
 - ➤Informação quanto a sua distribuição;
 - >Localização do bem dentro da Instituição;
 - >Informações sobre o seu estado de conservação; e
 - Dados sobre garantia e manutenção periódica do referido item.

Marcação dos Bens



- Aplicação no bem de instrumento de identificação, o qual conterá o número de registro patrimonial, o qual deve está devidamente atualizado.
- Cada organização tem um critério próprio para o estabelecimento da numeração responsável pela identificação dos seus bens.
- Geralmente é adotada uma **numeração sequencial**, a qual, dependendo do tamanho do órgão e do âmbito do controle dos bens, deve ser representada por um código alfanumérico com o propósito de identificar a unidade da federação ou a localização onde está o bem, assim como a área ou o departamento ao qual foi atribuída a respectiva responsabilidade.
- A composição da identificação não deve trazer problemas futuros no tocante a procedimentos de transferência de um bem de um setor ou de um órgão para outro, havendo assim a necessidade de baixa em um cadastro, para depois ser incorporado no outro.
- Na maioria utilizam plaquetas ou chapas de identificação que são afixadas individualmente nos respectivos móveis, utensílios e equipamentos. 69

Marcação dos Bens



- A colocação das plaquetas de identificação de bens patrimoniais é da competência dos setores de patrimônio de cada órgão (nível setorial), e deverão ser observados os seguintes aspectos:
- Local de **fácil visualização** para efeito de identificação por meio de leitor óptico, preferencialmente na **parte frontal superior** do bem;
- Evitar áreas que possam curvar ou dobrar a plaqueta;
- > Evitar fixar a plaqueta em partes que não ofereçam boa aderência;
- > Evitar áreas que possam acarretar a deterioração da plaqueta;
- Não fixar a plaqueta apenas por uma das extremidades;
- > Não fixar a plaqueta sobre alguma indicação importante do bem.

Marcação dos Bens



- Os bens patrimoniais cujas características físicas ou a sua própria natureza impossibilitem a aplicação de plaquetas também terão números de tombamento, mas serão marcados em separado.
- Em caso de perda, descolagem ou deterioração da plaqueta, o responsável pelo setor onde o bem está localizado deverá comunicar, impreterivelmente, o fato ao responsável pelo setor de patrimônio.
- Passa-se a apresentar alguns exemplos de fixação das plaquetas ou etiquetas, seguindo-se critérios de melhor visualização, melhor aderência e melhor acesso, quando da ocasião do tombamento, para fácil identificação por meio de leitor óptico.

Estantes, Armários, Arquivos e Bens Semelhantes

 A plaqueta deve ser fixada na parte frontal superior DIREITA, no caso de arquivos de aço, e na parte lateral superior DIREITA, no caso de armários, estantes, arquivos e bens semelhantes, sempre com relação a quem olha o móvel.







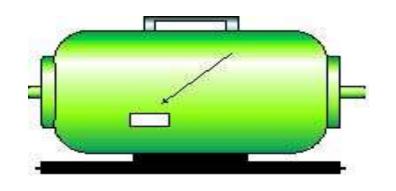
Mesas e Bens Semelhantes



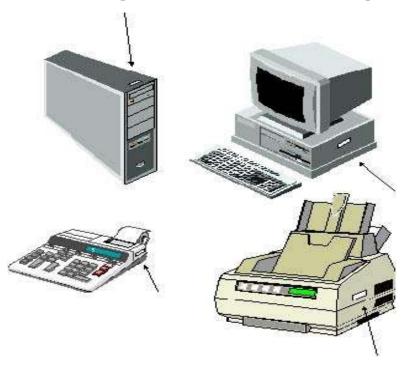
A plaqueta deve ser fixada na parte frontal central, contrária à posição de quem usa o bem, com exceção das estações de trabalho e/ou àqueles móveis que foram projetados para ficarem encostados em paredes, nos quais as plaquetas serão afixadas em parte de fácil visualização.

Motores

• A plaqueta deve ser afixada na parte fixa inferior do motor .



Máquinas e Equipamentos Semelhantes



 A plaqueta deve ser afixada no lado externo direito, em relação a quem opera a máquina.

25/10/2018 73

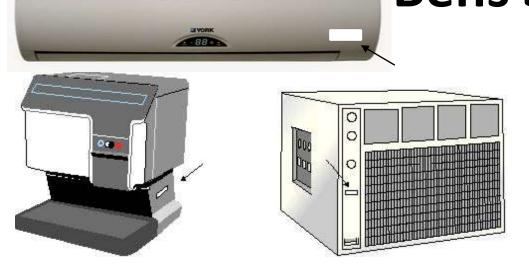
Cadeiras, Poltronas e Semelhantes

 Neste caso a plaqueta nunca deve ser colocada em partes revestidas por courvin, couro ou tecido, pois estes revestimentos não oferecem segurança. A plaqueta deverá ser afixada na base, nos pés ou na parte mais sólida.





Aparelhos de Ar Condicionado e Bens Semelhantes



Em aparelhos de ar condicionado, o local indicado é sempre na parte mais fixa e permanente do aparelho, nunca no painel removível ou na carcaça.

74

Automóveis e Bens Semelhantes

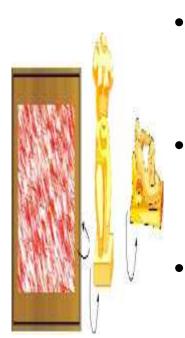
A plaqueta deve ser afixada no painel de direção na parte lateral direita em relação ao motorista; na parte mais sólida e não-removível, nunca em acessórios.



Quadros e obras-de-arte

- A colocação da plaqueta, neste caso, deve ser feita de tal forma que não lhes tire a estética, nem diminua o seu valor comercial.
- Nas esculturas a plaqueta deve ser afixada na base. Nos quadros ela deve ser colocada na parte de trás, na lateral direita.
- Nos quadros magnéticos a plaqueta deverá ser colocada na parte frontal inferior direita. Caso não seja possível a colagem neste local, colar nesta mesma posição na parte posterior do quadro.

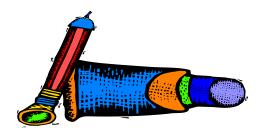
 75



Outros Bens

- Entende-se como outros bens aqueles materiais que não podem ser classificados claramente como aparelhos, máquinas, motores, etc.
- Em tais bens, a plaqueta deve ser **fixada na base**, na parte onde são manuseados.
- Caso o local padrão para a colagem da plaqueta seja de difícil acesso, como, por exemplo, nos arquivos ou estantes encostadas na parede, que não possam ser movimentados devido ao peso excessivo, a plaqueta deverá ser colada no lugar mais próximo ao local padrão.





Fixação de Plaquetas

- Necessário se faz, inicialmente, identificar o local onde esta será afixada, para que em seguida se remova a sujeira da superfície, lixe-se o local de modo a ficar áspero e com porosidade para permitir uma maior aderência da plaqueta e limpe-o com um pedaço de tecido umedecido com álcool.
- Nos casos em que a superfície for muito lisa (revestida por cromado, fórmica, verniz, etc.), tiver ferrugem, possuir camadas grossas de tinta (que sejam facilmente removíveis) ou for irregular, o procedimento para limpeza deve ser mais rigoroso.
- Os bens patrimoniais recebidos sofrerão marcação física antes de serem distribuídos aos órgãos.

Códigos de Barra



- No caso de adoção de código de barras, as plaquetas serão substituídas por etiquetas auto-adesivas, geradas por impressoras próprias.
- Ressalte-se, como é de conhecimento público, o código de barras é uma ferramenta bastante utilizada nas mais diversas atividades do mundo moderno, e teve como finalidade a alimentação de dados de que um computador necessita para apresentar determinados resultados, sem que seja necessária para essa alimentação a digitação de informações por parte do operador.
- Através de um processo eletro óptico as barras que compõem o código são transformadas em códigos binários ("1" e "0"), que são interpretados pelo "scaner" (leitora ótica) que converte as informações alfanuméricas do código de barras.
- As vantagens da utilização do código de barras estão relacionadas com a sua aplicação e as facilidades incorporadas nos sistemas de computação que gerenciam diversas operações nas entidades.



Códigos de Barra

- Os benefícios alcançados podem ser enumerados como:
 - > Entrada rápida de dados;
 - > Eliminação de erros de transposição de dados;
 - Marcação única de um produto;
 - > Eliminação de escrita manual e digitação;
 - Eliminação de afixação de plaquetas;
 - > Melhoria de condições de trabalho para operadores de sistema; e
 - Utilização do código de barras como ferramenta para integração de base de dados.

Dados para o Registro de Bens Móveis

- Número de tombamento;
- Data do tombo;
- Descrição padronizada do bem, pré-definida no sistema de patrimônio;
- Marca, modelo, série, também pré-definidos no sistema patrimonial;
- Características (descrição detalhada);
- Valor unitário de aquisição (valor histórico);
- Agregação (acessório ou componente), identificando o tipo de agregação e o bem agregador;
- Forma de ingresso;
- Classificação contábil/patrimonial;
- Fonte de recurso;
- Número do processo de aquisição e ano;
- Tipo de documento que respaldou o ingresso.



80

Dados para o Registro de Bens Móveis

- Nome do fornecedor;
- Garantia (data limite empresa de manutenção);
- Localização (identificação de responsabilidade);
- Situação do bem;
- Estado de conservação;
- Número do termo de responsabilidade
- Plaquetável ou não plaquetável.

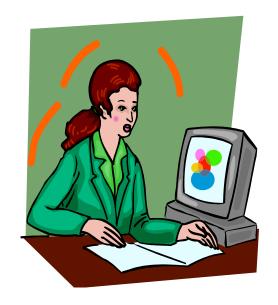


Dados para o Registro de Semoventes

- Número de tombamento;
- Espécie;
- Nome;
- Descrição padronizada do semovente (raça, cor, peso, medidas, tamanho);
- Filiação;
- Data do nascimento;
- Sexo;
- Valor unitário (valor de aquisição ou de mercado);
- Forma de ingresso (compra, doação, permuta, nascimento);
- Classificação contábil/patrimonial;

Dados para o Registro de Bens Semoventes

- Número do empenho e data de emissão;
- Fonte de recurso;
- Número do processo de aquisição e ano;
- Tipo/número do documento de aquisição (nota fiscal, termo de doação, termo de nascimento, outros);
- Nome do fornecedor;
- Local (registrar também local anterior);
- Data de incorporação;
- Número do Termo de Responsabilidade; e
- Número de matrícula.



Escrituração (Cadastro de Inventário)

- A escrituração é o processo de inclusão do bem através de sua identificação e valor, no acervo do órgão.
- A incorporação do bem é realizada por lançamento contábil no subsistema patrimonial do sistema utilizado pela contabilidade no setor público, após o registro da movimentação orçamentária, que ocorrem de forma automatizada e interligada, portanto, os registros em todos os subsistemas ocorrem simultaneamente.
- De conformidade com o Art. 247 do Código de Contabilidade do Estado do Ceará (Lei n.º 9.809/1973), os Órgãos estaduais manterão, obrigatoriamente, o registro analítico e sintético dos bens patrimoniais a seu cargo, em fichas ou livros apropriados. O parágrafo primeiro desse artigo estabelece que os registros dos bens figurarão pelos preços de custo ou de avaliação atualizada conforme o caso.

Escrituração (Cadastro de Inventário)

- De posse de relatório sobre a movimentação de bens permanentes encaminhado pelo setor de almoxarifado, o setor de contabilidade registrará as variações de entradas e saídas no Patrimônio, considerando os diversos tipos de aquisições e baixas, por meio dos lançamentos contábeis utilizando o método das partidas dobradas.
- Também o setor de patrimônio encaminhará relatório contendo informações sobre a movimentação dos bens permanentes para que a contabilidade registre as respectivas variações.
- O setor contábil, de posse das informações fornecidas pelo almoxarifado e pelo setor de patrimônio, realiza uma confrontação, e procede à conciliação de dados vindos dos relatórios dos dois setores a fim de verificar se as entradas de bens permanentes possuem valores correspondentes.

Escrituração (Cadastro de Inventário)

- Os valores dos bens a serem registrados na contabilidade terão como base:
- Entrada dos bens no almoxarifado: valor de aquisição;
- Saída dos bens do almoxarifado: valor médio ponderado;
- Entrada dos bens no ativo não circulante: valor de aquisição constante no relatório emitido pelo setor de Patrimônio e quantias inerentes às reavaliações de bens a fim de ajustar a cotação dos bens figurantes no Patrimônio Público;
- Saída dos bens do ativo não circulante: valor histórico, corrigido na data da saída do bem.



GESTÃO PATRIMONIAL MOVIMENTAÇÃO DE BENS





GESTÃO PATRIMONIAL MOVIMENTAÇÃO DE BENS

- Caracteriza-se como movimentação de bens patrimoniais o conjunto de procedimentos relativos à distribuição, transferência, saída provisória, empréstimo, arrendamento e redistribuição a que estão sujeitos no período decorrido entre a incorporação e a desincorporação.
- Portanto, os órgãos encarregados pelo Patrimônio, sejam a nível central ou setoriais, deverão enviar pelos menos anualmente, aos respectivos órgão de contabilidade a relação atualizada dos bens patrimoniais para que sejam processados os devidos reajustes necessários na contabilidade patrimonial, até o fim de janeiro, como prescreve o Art. 248 do Código de Contabilidade do Estado do Ceará

Distribuição dos Bens Móveis

- Compete ao setor de almoxarifado a primeira distribuição de material permanente recémadquirido, de acordo com a destinação dada no processo administrativo de aquisição, portanto, na maioria das vezes trata-se de uma atividade automática, no entanto, é de competência do setor de patrimônio o registro dessa movimentação.
- A distribuição de qualquer bem móvel será documentada mediante o preenchimento e assinatura do encarregado do setor para onde o bem foi designado do Termo de Responsabilidade.





Transferência de Responsabilidade dos Bens Móveis

- A Transferência de responsabilidade é a operação de movimentação de bens, com a consequente alteração da carga patrimonial. Inicia-se com a solicitação da autoridade transferidora ao setor de patrimônio, que ao receber o bem providencia a nova lotação, conforme as necessidades existentes, cabendo então ao responsável pela unidade recebedora atestar o ingresso do bem que ficará sob sua guarda.
- Deve-se salientar que a transferência de responsabilidade com movimentação de bens, somente será efetivada pelo órgão de Patrimônio, mediante solicitação do responsável patrimonial cedente com a anuência do recebedor.
- Pode ocorrer entre setores de um mesmo órgão, ou entre órgãos pertencentes à estrutura administrativa do mesmo Ente Estatal.

Transferência de Responsabilidade dos Bens Móveis



- Para que ocorra a transferência em qualquer um dos casos, deverão ser observados os seguintes parâmetros:
- Solicitação, por escrito, do interessado em receber o bem, dirigida ao possível cedente;
- Aceitação, "de acordo", do setor cedente com a autorização de transferência;
- Solicitação do responsável pelo setor que recebeu o bem, ao setor de Patrimônio, para que providencie a emissão do Termo de Responsabilidade;
- Após a emissão deste Termo de Responsabilidade, o Setor de Patrimônio remeterá o mesmo para o antigo e o atual Responsável pelo bem, a fim de que sejam afixadas as assinaturas tanto do cedente, quanto do recebedor.

Transferência de Responsabilidade dos Bens Móveis



- Quando à transferência de responsabilidade do bem ocorrer sem movimentação deste, isto é, quando ocorrer a mudança da responsabilidade patrimonial de um servidor para outro, desde que não pressuponha mudança de local do bem, deverão ser observados os seguintes procedimentos:
- O Setor de Recursos Humanos deverá encaminhar ao setor de Patrimônio cópia da portaria que substitui o servidor responsável;
- Tomando conhecimento do novo responsável pelos bens, o setor de Patrimônio providenciará a emissão do Termo de Transferência de Responsabilidade;
- Tomando conhecimento do novo responsável pelos bens, o setor de Patrimônio providenciará a emissão do Termo de Transferência de Responsabilidade;

25/10/2018 **92**

Transferência de Responsabilidade dos Bens Móveis

- Emitido o Termo de Transferência de Responsabilidade, este será encaminhado ao novo responsável, que providenciará a conferência dos bens e afixará a assinatura no Termo, para que, em seguida, o antigo responsável também assine;
- Com o **Termo** assinado, o encarregado do setor de patrimônio arquivará uma via e encaminhará uma cópia ao responsável do setor.
- As unidades que tiverem bens permanentes ociosos, obsoletos, subtilizados ou irrecuperáveis, deverão devolvê-los ao setor de para as providências necessárias à sua avaliação e destinação, bem como providenciar a devida transferência de responsabilidade. Ressalte-se que os bens considerados antieconômicos e irrecuperáveis não devem ser objeto da cessão, em função do seu estado e dos custos que porventura venham gerar ao cessionário. Sendo nesses casos, recomendável a alienação dos mesmos. 93



Saída Provisória dos Bens Móveis

- A saída provisória caracteriza-se pela movimentação de bens patrimoniais fora das dependências onde estão localizados, em face da necessidade de consertos, manutenção ou, ainda, pela utilização temporária por outro setor quando devidamente autorizado.
- Qualquer que seja o motivo da saída provisória, esta deverá ser autorizada pelo dirigente do órgão ou por pessoa que tenha recebido delegação para autorizar tal fato.
- Toda a manutenção de bem incorporado ao patrimônio de um órgão deverá ser solicitada pelos agentes patrimoniais ou responsáveis, e resultará na emissão de uma Autorização de Serviço pelo Setor de Manutenção, que tomará todas as providências para proceder à assistência do bem em garantia ou utilizando-se de seus recursos próprios.

Saída Provisória dos Bens Móveis



- A autorização será efetivada através de documento próprio, definido pelo órgão normatizador, do qual deverão constar no mínimo os seguintes dados:
- Número do tombamento;
- Origem;
- Tipo de bem;
- Localização;
- Matrícula do solicitante e telefone de contato.
- A autorização de Serviço que será emitida pelo Setor de Manutenção correspondente à solicitação deverá conter campos destinados ao lançamento de despesas com mão-de-obra, custos operacionais, insumos (peças, partes ou componentes aplicados), remoções e/ou translados, serviços especializados, etc., cujo somatório determinará o custo de cada manutenção com cada bem, em cada chamada.

Manutenção dos Bens Móveis



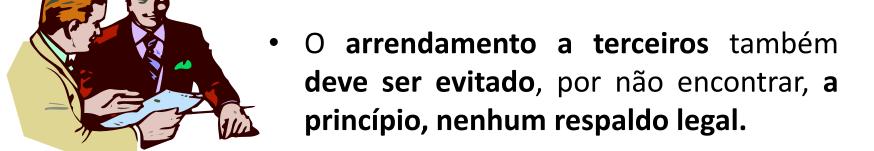
- A realização da manutenção, quando processada em um bem fora da garantia, deverá ter seus custos de insumos e operacionais devidamente registrados pelo Setor de Manutenção em sistema próprio. Esses dados deverão estar à disposição para consultas e geração de relatórios, visando possibilitar ao Setor de Patrimônio obter informações sobre determinado bem relativo ao seu histórico de manutenção, bem como posições sobre custos de manutenção com bens móveis, em determinado período ou exercício.
- Tal estrutura possibilitará a avaliação da economicidade ou da onerosidade de um ou mais bens, auxiliando nos processos de previsões orçamentárias para manutenção e ou aquisição de bens, saneamento de materiais permanentes, processos de alienação, permitindo aos processos deliberativos do órgão com repercussão financeira a maximização e otimização da aplicação dos recursos públicos existentes.

Empréstimos

- O empréstimo é a operação de remanejamento de bens entre órgãos por um período determinado de tempo, sem envolvimento de transação financeira.
- O empréstimo deve ser evitado, porém, se não houver alternativa, os órgãos envolvidos devem manter um rigoroso controle, de modo a assegurar a devolução do bem na mesma condição em que estava na ocasião do empréstimo.



Arrendamento a Terceiros



Redistribuição



- É a atividade na qual o setor de patrimônio de posse de bens devolvidos e recolhidos no seu depósito (de bom estado ou recuperado), promove internamente uma divulgação, no intuito de os mesmos sejam reutilizados em outros setores do órgão.
- Esse procedimento contribuiu para manter o espaço do depósito otimizado, reduzido os custos de armazenagem e com novas aquisições.

GESTÃO PATRIMONIAL DESFAZIMENTO OU BAIXA



99



Desfazimento ou Baixa de Bens

- O desfazimento é a operação de baixa de um bem pertencente ao acervo patrimonial do órgão, e consequente retirada do seu valor do ativo imobilizado.
- Considera-se baixa patrimonial a retirada do bem do acervo e exclusão da carga patrimonial do órgão, mediante registro da transferência deste para o controle de bens baixados, feita exclusivamente pelo Setor de Patrimônio, devidamente autorizado pelo gestor.
- O órgão de Patrimônio ao receber o processo que autoriza a baixa, verificará se consta anexo ao mesmo o documento que identifica o tipo da baixa, que no caso de alienação, constata, ainda, se foi acostado o comprovante de pagamento, passando, então a emitir o Termo de Baixa de bens, e a entrega dos bens mediante recibo próprio.
 - O número de patrimônio de um bem baixado não deverá ser utilizado em outro bem.

Desfazimento ou Baixa de Bens



- A rotina de baixa patrimonial deve ser formalizada por escrito e geralmente se dá por meio do Termo de baixa de bem, no qual contém os seguintes dados:
- Número da portaria ou termo de baixa;
- Data da baixa;
- Número do tombamento;
- Descrição;
- Quantidade baixada (quando trata-se de lote de bens não plaquetados;
- Forma de baixa; e
- Motivo de baixa.

Desfazimento ou Baixa de Bens



- Antes mesmo de ser abordado as formas de baixa patrimonial dos bens, é imperioso destacar que os bens inservíveis para o órgão que detém a sua posse ou propriedade devem ser classificados de acordo com o parágrafo único do Art. 3º do Decreto Federal n.º 99.658/1990 em:
- Ocioso quando embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado;
- ➤ Recuperável quando sua recuperação for possível e orçar, no máximo, a 50% do seu valor de mercado;
- Antieconômico quando sua manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsoletismo;
- ➤ Irrecuperável quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.

Baixa Patrimonial

- A baixa patrimonial pode ocorrer por quaisquer das formas a seguir:
- Alienação;
 Comodato;
- Permuta;Transferência;
- Doação;Exclusão de bens no cadastro.
- Cessão;Obsoletismo;
- Perda total;
 Baixa de bens semoventes.
 - Roubo;
 - Furto;
 - Extravio;
 - Dano;
 - Sinistro;
 - Destruição;



103



Baixa Patrimonial

- Em qualquer uma das situações expostas, deve-se proceder à baixa definitiva dos bens considerados inservíveis por obsoletismo, por seu estado irrecuperável e inaproveitável em instituições do serviço público.
- As orientações administrativas devem ser obedecidas, em cada caso, para não ocorrer prejuízo à harmonia do sistema de gestão patrimonial, que, além da Contabilidade, é parte interessada.
- Sendo o bem considerado obsoleto ou não havendo interesse em utilizá-lo no órgão onde se encontra, mas estando em condições de uso (em estado regular de conservação), o dirigente do órgão deverá, primeiramente, colocá-lo em disponibilidade.

Baixa Patrimonial



- Para tanto, o detentor da carga deverá preencher formulário próprio criado pelo órgão normatizador e encaminhar ao órgão competente que poderá verificar, antecipadamente, junto às entidades filantrópicas reconhecidas como de interesse público, delegacias, escolas ou bibliotecas estaduais e municipais, no âmbito de sua jurisdição, se existe interesse pelos bens.
- O bem a ser baixado permanecerá guardado em local apropriado, sob a responsabilidade de um servidor público, até a aprovação de baixa, ficando expressamente proibido o uso do bem desde o início da tramitação do processo de baixa até sua destinação final.

Alienação



- Entende-se por Alienação a transferência de propriedade, remunerada sob a forma de venda, a terceiros quando há interesse público na transferência devidamente justificado, e precedida de avaliação, bem como observadas as normas legais pertinentes.
 - Ressalte-se que a regra na Administração Pública é a manutenção e conservação dos bens de sua propriedade a fim de evitar a deterioração desses, haja vista que integram o Domínio Público, entretanto, há situações que a alienação dos bens públicos não somente pode ser conveniente para a Administração Pública, como também pode trazer-lhe outras vantagens.

Alienação



 A alienação de bens móveis depende de avaliação prévia e o leilão é a modalidade de licitação, obrigatória para os bens inservíveis, apreendidos ou penhorados, como estabelece o § 5º do Art. 22 da Lei n.º 8.666/93, bem como para **venda de** bens móveis avaliados isoladamente ou globalmente, que represente uma quantia não superior ao limite previsto na alínea "b" do inciso II do Art. 23 dessa Lei (R\$ 1.430.000,00), como prescreve o § 6º do Art. 17 desse diploma legal. Diante do exposto, por decorrência lógica a concorrência será a modalidade obrigatória para os demais casos, assegurando assim uma ampla participação dos interessados.



Alienação

- Para fins de alienação por venda (leilão), deve-se levar em consideração:
- A danificação do bem, cuja extensão torne inviável, economicamente, a sua recuperação;
- A obsolescência do bem, quando não for possível seu aproveitamento por nenhuma unidade gestora que compõe o sistema estatal;
- Quando o bem se torna antieconômico, não sendo conveniente a sua manutenção;
- Outros fatos justificados que impliquem a alienação do bem, desde que não haja possibilidade ou interesse na realização de permuta ou cessão.

108

Alienação

Constatada a viabilidade de desincorporação de um bem pe
 ao órgão que tenha como fato gerador a alienação, o dirigente do órgão
 interessado na baixa do referido bem encaminhará formulário próprio,
 definido por normatização, para as providências cabíveis, em
 observância à legislação aplicável nestes casos.

Maior

- Nesse formulário deverão constar, minuciosamente, todas as características do bem, assim como a sua localização física e o nome do servidor responsável por ele, a fim de agilizar o trabalho da Comissão de Avaliação de Bens quando da chegada ao local.
- De posse desses informes, essa Comissão submeterá o bem à rigorosa avaliação para identificar o seu real estado de conservação e apuração do valor residual.

Alienação

- Alguns procedimentos voltados à alienação dos bens:
- O requerimento de baixa deverá ser remetido ao Setor de Patrimônio, o qual instaurará o procedimento respectivo;
- Sempre que possível, os bens serão agrupados em lotes para que seja procedida a sua baixa;
- Os bens objeto de baixa serão vistoriados in loco por uma Comissão Interna de Avaliação de Bens, no próprio órgão, os quais, observando o estado de conservação, a vida útil, o valor de mercado e o valor contábil, formalizando laudo de avaliação dos bens, classificando-os em:
- a) bens móveis permanentes inservíveis: quando for constatado serem os bens danificados, obsoletos, fora do padrão ou em desuso devido ao seu estado precário de conservação; e
- b) bens móveis permanentes excedentes ou ociosos: quando for constatado estarem os bens em perfeitas condições de uso e operação, porém sem utilização



Alienação

- Os bens móveis permanentes considerados excedentes ou ociosos serão recolhidos para o Almoxarifado Central, ficando proibida a retirada de peças e dos periféricos a ele relacionados, exceto nos casos autorizados pelo chefe da unidade gestora.
- Os bens móveis permanentes considerados inservíveis serão baixados do acervo patrimonial do órgão, por decisão do dirigente do órgão, com registro nos Sistemas de Gerenciamento Patrimonial e de Contabilidade.
- Os bens móveis baixados do acervo patrimonial, que não apresentarem valor econômico e de uso, poderão ser incinerados ou descartados mediante autorização do órgão gestor.
- Os bens móveis baixados do acervo patrimonial, que ainda apresentarem valor econômico ou de uso, observadas as normas previstas na Lei n. 8.666/93, poderão ser doados, leiloados ou permutados, mediante autorização do dirigente do órgão, hipótese em que os símbolos oficiais que eles ostentarem serão inutilizados.

Permuta

- A permuta ou troca é o contrato pelo qual as partes se obrigam mutuamente a dar um bem por outro. Também é denominada de escambo pelo Código Comercial que a trata como uma compra e venda em que o pagamento é realizado por outro bem
- A permuta se dar mediante um contrato em que um dos contratantes transfere a outrem um bem de seu patrimônio e deste recebe outro equivalente, possuem previsão legal no Art. 533 do Código civil.



- Exige-se para a permuta dos bens públicos:
 - Autorização legal;
 - > Avaliação prévia dos bens a serem trocados; e
 - Interesse público justificado.
- A licitação é normalmente dispensada, porque a relação jurídica na permuta atende à situação especial da Administração e do administrado permutante.

Permuta



- Na permuta há, simultaneamente, uma alienação e uma aquisição de bens da mesma espécie ou não, pressupondo igualdade de valor entre os bens permutáveis, porém sendo admitida a troca de bens de valores desiguais com reposição ou devolução em dinheiro do faltante. A complementação pecuniária para igualar os valores dos bens trocados não descaracteriza a permuta, desde que a intenção precípua de cada parte é obter o bem da outra.
- Assim sendo, pode-se dizer que a permuta é a desincorporação de um bem patrimonial pertencente ao órgão que foi objeto de troca por outro bem patrimonial pertencente a terceiros (publico ou privado).
- Se autorizada a permuta, e consumado o evento, o Setor de Patrimônio tomará as providências quanto à baixa do bem da carga patrimonial do órgão, bem como a incorporação do bem que está sendo adquirido.



Doação

- Doação é o ajuste em que o doador transfere a outrem (donatário) um bem de seu patrimônio a título de mera liberalidade; encontra-se regulamentado no Art. 538 e seguintes do Código civil.
- A Administração pode fazer doação de bens públicos desafetados, entretanto, esse procedimento é tido como excepcional e atender a interesse público devidamente demonstrado. Qualquer violação a esses pressupostos representa conduta ilegal e dilapidatória do patrimônio público.
- Requisitos necessários à realização de doação de bens móveis:
 - Autorização Legislativa;
 - > Avaliação prévia dos bens a serem doados; e
 - > Ser admitida somente em caso exclusivo para fins de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócioeconômica.



Doação

- As doações devem conter obrigatoriamente a cláusula de reversão em caso de desvio de finalidade, como garantia da prevalência do interesse público, pois embora não haja proibição constitucional para doação de bens públicos, recomenda-se que a Administração Pública deve substituí-la pela concessão de direito real de uso, instituto pelo qual não há perda patrimonial do domínio estatal.
- A doação para outros órgãos da Administração Direta será precedida de Termo de Transferência Patrimonial, no entanto, para as autarquias, fundações, empresas públicas prestadoras de serviços públicos, instituições de assistência social sem fins lucrativos e municípios, a doação será feita por termo próprio do qual constarão os seguintes requisitos: descrição e avaliação do objeto da doação; avaliação da conveniência da doação; definição de eventuais obrigações da donatária em relação ao objeto da doação, sob pena de reversão e proibição durante determinado prazo de alienação do objeto da doação pela donatária à terceiros, sob pena de reversão.

Cessão



- Cessão é a modalidade de movimentação de bens do acervo patrimonial, com transferência gratuita de posse e troca de responsabilidade, entre órgãos ou entidades da Administração Pública Direta.
- O movimento de cessão geralmente ocorre quando o bem for classificado como ocioso ou recuperável, sendo efetivado mediante o preenchimento do Termo de Cessão, do qual constará a indicação de transferência de carga patrimonial, da unidade cedente para a cessionária, e o valor de aquisição ou custo de produção.
- O valor constante no Termo deverá ser baixado contabilmente nos registros da entidade que detinha a posse do bem, assim como tornado inválido o número correspondente ao registro patrimonial, enquanto na unidade beneficiada com a cessão deverá proceder à incorporação da quantia à sua contabilidade e realizará o tombamento dos bens.

- A **perda total** consiste na **formalização**, para fins contábeis, da **desincorporação de bens** que já **não existem fisicamente** por terem sido objeto dos eventos a seguir discriminados, ou, **embora existindo fisicamente, são inservíveis**:
- Roubo crime contra o Patrimônio, representando uma subtração clandestina de bens contra a vontade do Ente Estatal, com grave ameaça ou violência à pessoa responsável pela posse do bem, ou contra o bem;
- Furto crime contra o Patrimônio, representando uma subtração de bens sem o consentimento do Estado, sem uso de violência ou grave ameaça contra a pessoa responsável pela posse, podendo ter violência contra o bem. (arrombamento);
- Extravio desvio proposital ou involuntário de um bem ou de seus componentes;
- Dano é o prejuízo ou perda de um bem provocado pela destruição, inutilização ou deterioração;

11 25/10/2018



- Sinistro desincorporação de um bem totalmente danificado por incêndio, inundação, ou esmagado por queda de árvore ou assemelhados;
- Destruição provocada por iniciativa do Estado ou de empresas estatais, quando conveniências técnicas ou administrativas assim o exigirem;
- > Avaria: danificação parcial ou total de bem ou de seus componentes;
- Inobservância de prazos de garantia; e
- ➤ Mau uso: emprego ou operação inadequada de equipamento e material, quando comprovado o desleixo ou a má-fé.
- Quando submetidos a leilão por mais de duas vezes e não houver arrematante, em razão do estado de inservibilidade. Nesse caso os bens devem, obrigatoriamente, ser incinerados ou completamente destruídos.

- As ocorrências, em quaisquer dos casos retro mencionados, excetuandose as duas últimas hipóteses, ensejarão por parte do órgão onde o bem está localizado os seguintes procedimentos:
- Instauração de sindicância para averiguação das causas do evento, ou processo administrativo para apuração de responsabilidade, quando for o caso;
- Remessa da cópia do processo ao Setor de Patrimônio; e
- Acionamento das companhias de seguro nos casos em que as causas dos eventos sejam cobertas por apólices.
- A obrigação de ressarcimento de prejuízos causados ao Estado decorre da responsabilidade civil de reparação do dano e pode, portanto, imputar-se ao servidor que lhe der causa, ainda que não se tenha provado a improbidade ou ação dolosa.



- Constatado a perda, o furto ou o dano de bens móveis permanentes pertencentes ao acervo patrimonial da unidade gestora, o responsável pelo bem deverá comunicar o fato ao dirigente do órgão, que providenciará a investigação preliminar.
- Caso a investigação preliminar aponte indícios que a perda, o furto ou o dano ocorreu por culpa ou dolo de seu responsável, será instaurado processo administrativo, nos termos da lei, visando ao restabelecimento, substituição ou indenização do bem móvel ao ente estatal.
- Não será instaurado processo administrativo quando, antes da sua deflagração, o bem móvel perdido, furtado ou danificado for restabelecido ou, ainda, substituído por outro de mesmas características e valor, acompanhado da respectiva nota fiscal, hipóteses em que o dirigente do órgão determinará o seu registro no acervo patrimonial.

120

- É de responsabilidade do detentor de carga patrimonial e do corresponsável comunicar, imediatamente, ao Setor de Patrimônio e às unidades de controle, qualquer irregularidade ocorrida com os bens entregue aos seus cuidados.
- A comunicação do bem desaparecido ou avariado deve ser feita de maneira circunstanciada, por escrito, sem prejuízo de participações verbais que, informalmente, antecipem a ciência dos fatos ocorridos.
- O Setor de Patrimônio deverá realizar verificação da irregularidade comunicada. No caso de ocorrência envolvendo sinistro ou uso de violência (roubo, arrombamento etc.) e/ou que venha a colocar em risco a guarda e segurança dos bens móveis, deve ser adotada, de imediato, pelo detentor da carga, as seguintes medidas adicionais:
 - Comunicar por ofício a Polícia;
 - Preservar o local para análise pericial;
 - Manter o local sob guarda até a chegada da Polícia.

121



- Entretanto, no caso em que a avaria resulte de utilização inadequada de equipamentos e materiais, ficando comprovado o desleixo ou a má-fé, o Setor de Patrimônio deve apresentar a irregularidade para avaliação do dirigente, com o objetivo de:
- Providenciar a reposição de outro bem novo com as mesmas características, a bem da administração pública;
- ➤ Apresentar justificativas da avaria, o que será considerado, preliminarmente, como irregularidade.
- Quando se tratar de material, cuja unidade seja "jogo", "conjunto" ou "coleção", suas peças ou partes danificadas deverão ser recuperadas ou substituídas por outras com as mesmas características, de forma a preservar a funcionalidade do conjunto. Havendo impossibilidade de recuperação ou substituição, as peças devem ser indenizadas.



- A Comissão de Apuração de Irregularidades é composta, no mínimo por três servidores, sendo, preferencialmente, um pertencente às unidades de controle patrimonial, um do Setor de Patrimônio e um da Gerência de Recursos Humanos.
- indenização dos bens determinada pela Comissão de Apuração de Irregularidades deve compensar não só o valor das peças avariadas ou extraviadas, mas, também, o dano causado a todo conjunto, sem prejuízo de outras ações cabíveis.

Comodato

- Comodato, conforme o Art. 579 do Código civil, é o contrato em virtude do qual uma das partes empresta a outra, a título gratuito, determinado bem infungível, para que o use pelo tempo e as condições estabelecidas entre elas.
- O comandatário tem a obrigação de velar pela conservação do bem,
 dele servir-se de modo adequado, restituindo no momento devido.
- Portanto, o desfazimento de um bem em comodato no Patrimônio consiste na desincorporação desse bem registrado no acervo patrimonial do órgão que tenha sido cedido.

Transferência

• A transferência é a desincorporação de um bem que tenha sido transferido de um órgão para outro dentro da mesma esfera de competência ou jurisdição, em caráter definitivo. Ocorre rotineiramente, sem causar maiores dificuldades aos administradores.

Exclusão definitiva de bens do cadastro

- A desincorporação de bens não enseja a exclusão destes do cadastro geral. Existem, entretanto, situações em que os dados dos bens são excluídos definitivamente do cadastro, por não haver razão ou interesse em manter as respectivas informações.
- A exclusão definitiva de bens ocorrerá nas seguintes situações:
 - > Erro no número de tombamento;
 - > Incorporação de bens inexistentes; e
 - Exclusão de bem cujo controle, por algum motivo, não interessa mais ao órgão.
 - Em quaisquer das situações acima, deverá o Setor de Patrimo central solicitar, justificadamente, às unidades de controle patrimo setoriais procedimento relativo à exclusão do bem.



Baixa de Bens Semoventes

- O desfazimento de bens semoventes deve ocorrer no momento em que estes deixaram de atender a finalidade a que se destina por incapacidade física, idade, etc., podendo ser alienados através de processo deflagrado pela área de patrimônio, do qual deverá constar solicitação do órgão usuário, laudo médico-veterinário, dados cadastrais do bem, etc.
- Atestada a inservibilidade dos bens semoventes e aprovado o processo de baixa, estes bens poderão ser vendidos, doados, permutados, recolhidos em locais próprios, sendo providenciada a sua baixa através de emissão de Termo de Baixa e da devida aprovação por autoridade competente.
- Os bens semoventes também poderão ser baixados do patrimônio por:
 Morte, sendo necessário à documentação emitida pelo responsável
 atestando a causa morte; e por sacrifício, acompanhada de documentos
 emitida pelo responsável, informando a causa morte do procedimento
 (acidente, doença, queimaduras, experiência científica, outras).

GESTÃO PATRIMONIAL MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA



Depreciação



- Os bens patrimoniais, devido ao desgaste pelo uso nas atividades operacionais dos órgãos públicos, bem como em face da ação do tempo ou mesmo em razão da obsolescência, sofrem desvalorização de seu valor original, a qual se denomina "depreciação".
- Portanto, conforme a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público NBC T 16.9, depreciação é a diminuição do valor dos bens tangíveis ou intangíveis, por desgastes, perda de utilidade por uso, ações da natureza ou obsolescência.
- A depreciação de um ativo começa quando o item estiver em condições de uso. Todavia, a depreciação não cessa quando o ativo se torna obsoleto ou é retirado temporariamente de operação.
- A depreciação dos bens incide sobre seu valor reavaliado.
- O valor da depreciação acumulada jamais poderá ultrapassar o valor do custo do bem.

Depreciação



- Não estão sujeitos ao regime de depreciação os bens móveis de natureza cultural, tais como antiguidades, obras de artes, documentos, bens históricos, bens integrados em coleções, os bens de uso comum do povo que absorveram ou absorvem recursos públicos, haja vista que são considerados de vida útil indeterminada, os terrenos rurais e urbanos, como também os animais que se destinam à exposição e à preservação.
- Para o cálculo da depreciação existem vários métodos, (mais usado: linear), os quais se baseiam em períodos de 12 meses em um ano de uso, e as parcelas ou quotas de depreciação são calculadas levando-se em consideração: Valor do bem a ser depreciado e o tempo de vida útil estimada do bem.
- Valor residual.(valor que se espera, com razoável segurança, obter por um ativo no fim de sua vida útil, deduzidos os gastos esperados para a sua alienação).



Reavaliação

- É de fundamental relevância registrar que os bens pertencentes ao Patrimônio Público devem ser reavaliados periodicamente, para que o Inventário e consequentemente o registro das informações contidas no Balanço Patrimonial apresentem a situação real do Patrimônio da entidade, pois assim sendo realizado, muitas vezes evita-se a demonstração de um resultado patrimonial negativo (passivo real a descoberto), ocasionado em face do Passivo Real apresentar um valor maior de que o Ativo Real.
- Reavaliação é a técnica de atualização para mais dos valores dos bens de uma entidade, por meio do preço de mercado ou de consenso entre as partes, fundamentada em pareceres técnicos (laudos de avaliação), tendo em vista que a quantia avaliada encontra-se superior ao valor líquido contábil, sendo, portanto, a diferença entre o valor originalmente consignado e o valor reavaliado, registrada no patrimônio.

Contato: 999091411 e 985851411 fjusta825@hotmail.com



"Ninguém sabe o suficiente para ser Intolerante". Karl Popper